



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

## LEI Nº. 76/2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade que menciona.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira, fica autorizada a concessão de subvenção social, no exercício de 2023/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Associação dos Produtores Rurais de Lamim, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.630.638/0001-71, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG.

§1º. A presente subvenção social destinar-se-á, exclusivamente, a auxiliar financeiramente a entidade na construção da sede da Casa de Atendimento ao Idoso de Lamim – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, cujos recursos repassados somente poderão ser aplicados na construção desta sede, vedado o uso do recurso para qualquer outra finalidade.

§2º. Havendo disponibilidade financeira, os recursos financeiros previstos no *caput* serão repassados a entidade através de 10 (dez) parcelas ao longo do exercício financeiro de 2023/2024.



# MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

Art.2º. A entidade a que se refere esta Lei, no mês de dezembro de 2023/2024, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, bem como à Câmara Municipal de Lamim, a prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notas fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento no exercício seguinte de continuidade no recebimento da subvenção social.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Executivo Municipal, implicará, automaticamente, na suspensão imediata da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.4º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 34, de 29 de dezembro de 2021.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2023.

Lamim-MG, 11 de maio de 2023.

**MIRENE DAS GRAÇAS SILVA**

— *Prefeita Municipal* —